



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ELEVADORES ELBO LTDA – EPP.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro em Exercício, Sr. Darcy Carlos de Souza Oliveira, doravante denominada **CVM**, e **ELEVADORES ELBO LTDA – EPP**, estabelecida à Rua Sacadura Cabral, nº 207, Saúde, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.221-160), inscrita no CNPJ sob o nº 33.127.721/0001-16, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Brugger da Costa, portador do CPF nº 872.938.707-87, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº 2/2010, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.003169/2016-16 – Edital de Pregão nº 9/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 15/08/2016;
- c) Nota de Empenho – 2016NE800592.

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes ou de peças novas e originais, do elevador privativo de passageiros que atende o 32º, o 33º e o 34º andares do edifício-sede da **CVM**, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2016, e neste **CONTRATO**.





**Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339030

- 2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**Cláusula Terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

- 3.1. As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2016 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste Instrumento.
- 3.2. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** e aferidos pela **CVM** em estrita observância ao Acordo de Níveis de Serviços, doravante ANS, Anexo I deste **CONTRATO**.
- 3.3. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** alcançam todos os componentes elétricos, eletrônicos, hidráulicos, mecânicos e eletromecânicos que compõem o equipamento de transporte vertical de passageiros, tais como quadro de comando, seletores, indutores, limites, freios, portas, corrediças do carro, contrapeso, relés, escovas, chaves, contatos, guias, cabine, botoeiras e demais partes acessórias, a fim de proporcionar uma operação contínua e ininterrupta do elevador, dentro de parâmetros de funcionamento eficiente e econômico.
- 3.4. Todas as ocorrências relevantes verificadas na execução dos serviços devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à Fiscalização do **CONTRATO**.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá possuir um livro para registro das ocorrências da equipe de plantão e outro para a comunicação entre **CVM** e **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o livro “Diário de Ocorrências”.
- 3.6. O controle dos serviços objeto deste **CONTRATO** será realizado por meio do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao Fiscal do Contrato até o dia 22 (vinte e dois) do mês da prestação dos serviços, relatando os trabalhos do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da prestação de serviços. O Relatório Mensal de Manutenção conterá, no mínimo, as seguintes informações:





- 3.6.1. relação dos equipamentos;
  - 3.6.2. planilha de indisponibilidade de equipamentos (em números percentuais (%), justificativas de não atendimento de metas e planos de ação);
  - 3.6.3. gráfico da evolução do índice de disponibilidade do elevador;
  - 3.6.4. planilha de controle das Ordens de Serviço (nº de Ordens de Serviço executadas e não executadas conforme prioridade por subsistema, por tipo de manutenção e por equipamento);
  - 3.6.5. planilha de controle de retrabalho e respectiva justificativa;
  - 3.6.6. estudo das ordens de serviço de manutenção corretiva referente aos equipamentos que possuem Planos Preventivos, visando análise crítica das instruções de trabalho;
  - 3.6.7. avaliação dos subsistemas e equipamentos: não conformidades e oportunidades de melhoria;
  - 3.6.8. alterações no cadastro de equipamento e nas equipes de trabalho;
  - 3.6.9. alterações efetuadas nos Planos de Manutenção, Instruções de Trabalho e Instruções de Segurança;
  - 3.6.10. melhorias necessárias para melhor eficiência e desempenho do equipamento e resultados alcançados;
  - 3.6.11. relação de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas, e Plano Preventivo para o mês subsequente;
- 3.7. O Relatório Mensal de Manutenção será emitido pela **CONTRATADA** observando-se outras recomendações para confecção eventualmente emitidas pela **CVM**.

#### **Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento do Relatório Mensal de Manutenção, para efeito de posterior análise de conformidade e de qualidade baseadas nos critérios de aceitação e no Acordo de Níveis de Serviços definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2016, e neste **CONTRATO**.
  - 4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.2. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Relatório Mensal de Manutenção, caberá ao Fiscal do Contrato, com base nos documentos que regem a contratação e naqueles resultantes do acompanhamento da execução do contrato, apurar o valor devido,





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

informando à **CONTRATADA** acerca da existência de eventuais glosas aplicáveis sobre o valor ordinário.

- 4.3. Caberá à **CONTRATADA** manifestar, ao Fiscal do Contrato, concordância ou não quanto ao valor previamente apurado. Em caso de discordância, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos hábeis a justificar o valor que considera devido, chegando a um consenso com o Fiscal do Contrato no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento desses documentos.
- 4.4. Uma vez determinado o valor a ser pago, caberá ao Fiscal do Contrato efetuar o recebimento definitivo da parcela mensal, emitindo, para tal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um termo de recebimento definitivo e de autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.

**Cláusula Quinta – DO PREÇO**

- 5.1. Pelos serviços de que trata o objeto deste **CONTRATO**, a **CVM** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais), perfazendo o montante total anual de R\$ 12.876,00 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais).
  - 5.1.1. Nos meses em que houver somente a prestação de serviços de manutenção preventiva, o pagamento mensal será de R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais).
  - 5.1.2. Para os meses em que houver necessidade de prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou emergencial, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ANS. As adequações serão avaliadas a cada Ordem de Serviço emitida e posteriormente será calculada a média mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas no ANS.
  - 5.1.3. Para os meses em que houver serviços de manutenção emergencial e corretiva com desconto no valor do **CONTRATO**, será utilizada a média das faixas de ajuste no pagamento.
- 5.2. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

**Cláusula Sexta – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, após a data de emissão da proposta da **CONTRATADA**, quando então serão promovidas suas correções, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
  - 6.5. Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0}\right), \text{ onde:}$$

- I0 - índice correspondente à data base da proposta;  
I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;  
V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);  
V1 - preço final do serviço já reajustado.

**Cláusula Sétima – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 7.1. As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
  - 7.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais e o número do **CONTRATO**.
  - 7.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas à CVM após o recebimento dos serviços e autorização para emissão, emanada pelo Gestor do Contrato.
- 7.2. Caberá ao Gestor do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- 7.3.1. Os pagamentos referentes a serviços prestados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.666/1993).
- 7.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste **CONTRATO**.
- 7.5. A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 7.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.8. A critério da CVM poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.9. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a CVM realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.10.1. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.10.3. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- 7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 7.13. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 7.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 7.17. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior e nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do





Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

**Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008):
- 8.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 8.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
  - 8.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
  - 8.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2016), de sua proposta e deste **CONTRATO**;
  - 9.1.2. Emitir as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados apenas após o recebimento definitivo dos serviços pelo Gestor do Contrato;
  - 9.1.3. Realizar os serviços para os quais foi contratada em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 9.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: transporte e alimentação dos funcionários envolvidos no serviço; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato e seguros contra acidentes de trabalho;
  - 9.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito e imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização, as falhas ocorridas ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei n.º 8.666/1993);



*gfk*  
*[Signature]*





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas instalações da **CVM**, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.10. Apresentar à **CVM**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.1.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CVM**;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura do **CONTRATO**, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

9.1.16. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Não transferir a terceiros o **CONTRATO** por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de rescisão contratual;

9.1.19. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.22. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;

9.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.24. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

9.1.25. Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO**;

9.1.26. Arcar com os ônus resultantes da inspeção de segurança nos aparelhos de transporte, a ser realizada pelo órgão municipal competente ou por empresa por este selecionada, antes da respectiva entrada em operação e anualmente;

9.1.27. Apresentar os documentos originais exigidos nos itens 17.4.1 e 17.4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2016), com uma cópia de cada, para autenticação pelo Gestor do contrato;

9.1.28. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

**Cláusula Dez – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

10.1. Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2016:

10.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;

10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

10





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
- 10.1.6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.1.8. definir junto à **CONTRATADA** um contato técnico para o tratamento de incidentes e pendências na abertura de chamadas;
- 10.2. A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Onze – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo(a) Gestor do Contrato e seu Substituto, a serem designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD).
- 11.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 11.3. Compete ao Gestor indicado pela **CVM**, dar recebimento definitivo do serviço realizado, autorizando a emissão de nota fiscal.
- 11.4. As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.5. Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- 11.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 11.7. A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

**Cláusula Doze - DA GARANTIA**

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**.
- 12.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3. A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 12.3.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.3.2. seguro-garantia; ou
- 12.3.3. fiança bancária.
- 12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e
- 12.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item acima.
- 12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

- 12.9. Será considerada extinta a garantia:
- 12.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
  - 12.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.10. A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 12.10.1. caso fortuito ou força maior;
  - 12.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 12.10.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
  - 12.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.

**Cláusula Treze – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. fraudar na execução do Contrato;
  - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 13.1.6. não manter a proposta.
- 13.2. A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
  - 13.2.2. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do **CONTRATO**;
- 13.2.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.4. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 13.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 13.7. Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 13.8. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO**

- 14.1. A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

**Cláusula Quinze – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 15.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
  - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
  - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 15.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 15.3. Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham





**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*  
*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.

Darcy Carlos de Souza Oliveira  
Pela CVM

Geraldo Brugger da Costa  
Pela CONTRATADA







**ANEXO I DO CONTRATO**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS**

**1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Níveis de Serviço – ANS abrangerá os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo instalado na sede da Comissão de Valores Mobiliários no Rio de Janeiro/RJ.

**1.1. Objetivos**

- 1.1.1. Para fins desta contratação, considera-se que o Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o Contratante e a Contratada, que define, em bases compatíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.
- 1.1.2. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir os resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.
- 1.1.3. Este Acordo prevê ainda, com base em análises e relatórios, o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a Administração em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

**1.2. Cenário**

- 1.2.1. Os serviços identificados neste acordo são o resultado da necessidade de a Administração manter seu equipamento em perfeitas condições de uso, por se tratar de patrimônio público e para cumprimento da missão institucional desta Autarquia. Aliado a esses fatos, o bom funcionamento do elevador tem como condão principal garantir a adequada acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências aos pavimentos atendidos, conforme determina a Lei 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999.
- 1.2.2. Vários fatores são necessários para tornar factíveis este acordo:
  - I. Perfeito funcionamento do elevador objeto deste certame;
  - II. Quadro de pessoal qualificado para atender às demandas;
  - III. Resposta adequada ao Plano de Manutenção e às metas de tempo de atendimento; e





- IV. Acompanhamento da execução contratual
- 1.2.3. A implementação do Acordo de Níveis de Serviços visa, ainda, os seguintes benefícios:
- I. Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;
  - II. Criar níveis de serviços padronizados;
  - III. Documentar níveis de serviço;
  - IV. Definir critérios para a avaliação do serviço;
  - V. Fornecer ferramentas para fiscalização, visando a melhoria da execução do serviço; e
  - VI. Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

1.3. Documentos Referenciados

- 1.3.1. Este Acordo faz referência aos seguintes documentos:
- I. Edital de Pregão Eletrônico CVM nº 9/2016;
  - II. Proposta de Preços da Contratada; e
  - III. Nota de Empenho.

1.4. Normas Gerais de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados por eletromecânico de manutenção de elevadores, cujo número de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO é 9541-05, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

- 1.4.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços rigorosamente de acordo com estas Normas de Execução e Especificações Técnicas, dando o conveniente andamento aos serviços.
- 1.4.2. A direção dos serviços caberá a profissional credenciado e de reconhecida capacidade, auxiliado por encarregados e/ou mestres.
- 1.4.3. A Contratada obriga-se a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 1.4.4. A Contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, mão de obra e equipamentos, que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.
- 1.4.5. Substituição ou conserto a critério da Contratada de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador, correndo as despesas respectivas, bem como mão de obra especializada a cargo da contratada.
- 1.4.6. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

com as Normas de Execução, o ANS, Especificações Técnicas e demais Normas vigentes.

- 1.4.7. Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização do contrato, com vistas a não prejudicar a normalidade do funcionamento desta Comissão.
  - 1.4.8. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.
  - 1.4.9. Será exclusivamente da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por quaisquer danos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
  - 1.4.10. A Contratada é obrigada a retirar da equipe, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.
  - 1.4.11. Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela Contratada antes da execução dos serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.
  - 1.4.12. Caberá à contratada executar todas as substituições de peças que se fizerem necessárias.
  - 1.4.13. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos em lei, e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública. É obrigada, igualmente, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item, abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- 1.5. Normas Técnicas de Segurança
- 1.5.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais legislações atinentes.
  - 1.5.2. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.
  - 1.5.3. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

1.5.4. A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda quando solicitado pela CVM, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

1.5.5. A Contratada se obriga a manter em perfeitas condições de limpeza as áreas de intervenção dos serviços de manutenção, como casa de máquinas, quadro de comando e poço do elevador.

**2. AMBIENTE ATENDIDO**

2.1. Sede da Comissão de Valores Mobiliários, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

**3. PLANO DE MANUTENÇÃO**

O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas a sextas-feiras, das 09h às 13h e das 14h às 18h, conforme descrito a seguir:

**3.1. Manutenção Preventiva**

De acordo com Cronograma apresentado pela Contratada e o constante do Plano de Manutenção, deve se observar ainda:

- I. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.
- II. A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros trinta dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando o equipamento, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.
- III. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.
- IV. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços.
- V. A Contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva.
- VI. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

- VII. A Contratada deverá apresentar Relatório Semestral, com a situação real do elevador, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento deste. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do Contrato.
- VIII. A manutenção preventiva contemplará a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais ao funcionamento do equipamento, tais como sistema hidráulico, bombas, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, caixa de corrida, fecho hidráulicos e pavimentos, para-choques e poço.
- IX. A contratada deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada nos subitens anteriores, mas que sejam julgadas como necessárias por ela e pela contratante como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

**3.2. Manutenção Corretiva**

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deve ser observado o seguinte:

- I. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas ou equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos elevadores afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos determinados.
- II. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS.
- III. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail.
- IV. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à CVM e para os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- V. A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante de forma prioritária e urgente, sem que caiba pagamento adicional por parte da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários, salvo quando





**CONTRATO CVM N.º 015/2016**

tratar-se de chamados de emergência em que o atendimento deverá ser imediato (uma hora), inclusive em horários noturnos.

- VI. Será considerado chamado de emergência aqueles que envolverem acidentes ou em casos de passageiros presos na cabine;
- VII. Depois de iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

**4. METAS DE TEMPO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO**

4.1. Este item tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

4.2. Somente serão tratadas as situações que possam ser avaliadas para fins de pagamento dos serviços efetivamente prestados a partir das Ordens de Serviços expedidas e atendidas, em razão dos prazos estipulados, para aferição da qualidade esperada.

**4.3. Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços**

4.3.1. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.3.2. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção emergencial, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo, 02 (duas) horas corridas.

**4.4. Relatórios Mensais para efeito de pagamento**

4.4.1. Nos meses em que houver somente serviços de manutenção preventiva, o pagamento mensal será de acordo com o valor constante da proposta da licitante.

4.4.2. Para os meses em que houver necessidade de serviços de manutenção corretiva e/ou emergencial, o pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. As adequações serão avaliadas a cada OS emitida – Tabela I – Anexo I deste Acordo – e posteriormente será calculada a média mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento as metas estabelecidas – Tabelas II e III. As Tabelas I, II e III estão contidas nos Anexos I, II e III deste Acordo.

4.4.3. Para os meses em que houver serviços de manutenção emergencial e corretiva com desconto no valor do contrato, será utilizada a média das faixas de ajuste no pagamento.

**5. PREPOSTO**

**5.1. Preposto da Administração**





5.1.1. A Administração designará seu preposto para gerenciar e acompanhar a execução dos serviços durante sua vigência.

5.1.2. A contratada deverá atender às solicitações do preposto da Administração, sem caracterização de subordinação direta, considerando que as tarefas e atividades estão definidas no Plano de Manutenção a ser ajustado entre as partes.

5.2. Preposto da Contratada

5.2.1. A Contratada designará formalmente seu representante junto à Contratante, de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados, verificar a assiduidade de seus funcionários e as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizados para perfeita execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Este acordo define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Comissão de Valores Mobiliários e a empresa Elevadores Elbo Ltda – EPP e é parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico CVM nº 9/2016, celebrado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador privativo instalado no prédio da Sede da Comissão de Valores Mobiliários, no Rio de Janeiro/RJ.

Além disso, o espírito deste acordo é esclarecer e consolidar o pactuado entre as partes, trabalhando juntas no provimento de serviços e qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste Acordo indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio de Janeiro, 31 de AGOSTO de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

EMPRESA

*Geraldo Brugger da Costa*





**ANEXO I DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

**TABELA I – METAS DE PRAZOS DE ATENDIMENTO**

| Serviços  | Metas de Tempo de Atendimento e Conclusão dos Serviços                   | Pontuação |  | Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento |
|---|--|-----------|--|---|
|   |  | No Prazo  | Fora do Prazo  |   |
| Atendimento e conclusão de manutenção corretiva   | Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da OS | 0         | 1 ponto para cada hora a partir da 24ª (vigésima quarta) hora após o recebimento da OS | Nº de pontos                            |
| Atendimento e conclusão de manutenção emergencial | Prazo máximo de 02 (duas) horas úteis após o recebimento da OS           | 0         | 1 ponto para cada hora a partir da 2ª (segunda) hora após o recebimento da OS          | Nº de pontos                            |







**ANEXO II DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

TABELA II - INDICADOR Nº 1

| <b>PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA</b> |   |
|---|---|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção corretiva                                    |
| <b>Meta a cumprir</b>   | Atendimento no prazo especificado na TABELA I   |
| <b>Instrumento de medição</b>   | Ordem de Serviço (OS)   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>  | Controle manual   |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal  |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>   | Por sistema de pontuação, sendo cada OS valorada individualmente, conforme pontuação e valores constantes na TABELA I |
| <b>Início da vigência</b>   | Início do contrato: 01/09/2016  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>  | De 0 a 3 pontos – 100% do valor mensal do contrato  |
|   | De 3,01 a 6 pontos – 95% do valor mensal do contrato  |
|   | De 6,01 a 9 pontos – 90% do valor mensal do contrato  |
|   | Acima de 9 pontos – 85% do valor mensal do contrato   |



*[Handwritten signatures]*



ANEXO III DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

TABELA III - INDICADOR Nº 2

| <b>PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL</b> |   |
|---|---|
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção emergencial                                  |
| <b>Meta a cumprir</b>   | Atendimento no prazo especificado na TABELA I   |
| <b>Instrumento de medição</b>   | Ordem de Serviço (OS)   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>  | Controle manual   |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal  |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>   | Por sistema de pontuação, sendo cada OS valorada individualmente, conforme pontuação e valores constantes na TABELA I |
| <b>Início da vigência</b>   | Início do contrato: 01/09/2016  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>  | De 0 a 1 ponto – 100% do valor mensal do contrato   |
|   | De 1,01 a 2 pontos – 95% do valor mensal do contrato  |
|   | De 2,01 a 3 pontos – 90% do valor mensal do contrato  |
|   | Acima de 3 pontos – 85% do valor mensal do contrato   |





ANEXO IV DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

| <b>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM</b><br><b>SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA – SAD</b><br><b>GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – GAS</b><br><b>ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO DE ELEVADOR</b> |  |
|---|--|
| Nº da OS  | OS Nº ____/2016  |
| Contrato  | CVM Nº 15/2016   |
| Contratante   | Comissão de Valores Mobiliários                                    |
| Endereço da Contratante/Intervenção   | Rua Sete de Setembro, 111 – 29º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ |
| Telefone da Fiscalização do Contrato  | (21) 3554-8683   |
| E-mail da Fiscalização do Contrato  | gas@cvm.gov.br   |
| Contratada  | Elevadores Elbo Ltda - EPP   |
| Data da Solicitação do Serviço  | ___/___/2016   |
| Data de Recebimento da OS   | ___/___/2016   |
| Hora de Recebimento da OS   | ___h ___min  |
| Data da Conclusão da OS   | ___/___/2016   |
| Hora da Conclusão da OS   | ___h ___min  |
| Serviço Solicitado  | <input type="checkbox"/> – Elevador parado                         |
|   | <input type="checkbox"/> – Elevador parado entre andares           |
|   | <input type="checkbox"/> – Porta não abre/entreaberta              |
|   | <input type="checkbox"/> – Pessoas presas                          |
|   | <input type="checkbox"/> – Acidente                                |
|   | <input type="checkbox"/> – Outros (especificar)                    |
| Nível de criticidade  | <input type="checkbox"/> – Atendimento corretivo                   |
|   | <input type="checkbox"/> – Atendimento emergencial                 |
| Ocorrências:  |  |





|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>Encaminhamento:</b>                      | <b>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>    |
| <input type="checkbox"/> Fax/Telefone –     |                                    |
| <input type="checkbox"/> E-mail –           |                                    |
| <input type="checkbox"/> Pessoal – Rubrica: | <b>DATA/ASSINATURA SOB CARIMBO</b> |
|   |                                    |



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*